



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

---

**PROVIMENTO 203/2013 – CGJ/AM**

Dispõe sobre a inserção no art. 2º do Provimento n. 112/2005-CGJ/AM, de parágrafo quarto, para determinar o recolhimento preliminar das custas processuais ao FUNETJ, nos casos em que houver pagamento voluntário pela parte sucumbente no âmbito dos Juizados Especiais.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a regulamentação atualmente existente (Provimento n. 112/2005-CGJ/AM) não satisfaz inteiramente a cobrança das custas judiciais no âmbito dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se efetivar a cobrança das custas judiciais nos pagamentos voluntários da parte sucumbente,

**CONSIDERANDO**, por fim, a competência que lhe conferem os incisos IX, alínea "c", e XXIV, do artigo 74, da Lei Complementar Estadual 17/97;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DETERMINAR** a inserção no art. 2º do Provimento n. 112/2005-CGJ/AM, de parágrafo quarto, com a seguinte redação:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

§ 4º. Nos casos em que houver pagamento voluntário da parte sucumbente, nos termos do § 3º, as custas processuais deverão ser preliminarmente recolhidas ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, devendo a secretaria das Varas dos Juizados Especiais certificar o ocorrido, sem prejuízo à execução de eventual saldo remanescente, a ser apurado em sede de execução.

**Art. 2º** – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça